

Regulamento do Ensino Clínico/ Estágio do Curso de Licenciatura em Enfermagem

Preâmbulo

Central a todo o curso, a disciplina de Enfermagem é operacionalizada, no Plano de Estudos, através de unidades curriculares (UC) de enfermagem, subsidiadas por e articuladas com todas as outras unidades curriculares. Se bem que enquadrável nas normas gerais de funcionamento dos cursos da Escola Superior de Saúde (ESS) do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), justifica-se particularizar o regulamento destas UC mercê fundamentalmente das metodologias pedagógicas e das características das aprendizagens em contexto clínico de Enfermagem.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras para os ensinos clínicos (EC) e estágios (E) do Novo Plano de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem (CLE) da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal.

Artigo 2.º

Natureza e finalidade

1. O "ensino clínico/ estágio é a vertente da formação em enfermagem através da qual o candidato a enfermeiro aprende, no seio de uma equipa e em contacto direto com um indivíduo, em bom estado de saúde ou doente, ou uma coletividade, a planejar, dispensar e avaliar cuidados de enfermagem globais, com base nos conhecimentos e competências adquiridas, aprendendo, de igual modo, não só a trabalhar em equipa, mas também a dirigi-la e a organizar os cuidados de enfermagem globais, incluindo a educação para a saúde destinada a indivíduos e a pequenos grupos no seio de uma instituição de saúde ou da comunidade" (conforme definido na Lei nº 9/2009 de 4 de Março, artigo 28º, 5 b).
2. Os ensinos clínicos/ estágios têm por finalidade garantir a realização e desenvolvimento das aprendizagens clínicas, com ancoragem no ensino teórico.
3. O ensino clínico concretiza-se, ao longo do Curso de Licenciatura em Enfermagem (CLE), através da prática supervisionada em contexto de unidades prestadoras de cuidados de saúde assim como em estruturas de resposta comunitária de saúde.

Artigo 3.º

Condições de Acesso

1. O acesso às unidades curriculares de ensino clínico/ estágio é condicionado pelo regime de precedências em vigor no curso de licenciatura em enfermagem, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico e publicado no portal.
2. Define-se exigência teórica mínima para acesso ao Ensino clínico/ Estágio nos seguintes termos:
 - a) As unidades curriculares de Enfermagem e Aprendizagem em Contexto Simulado surgem, no Plano de Estudos, indicadas por ordenação numérica sequencial;
 - b) Cada uma das unidades curriculares de Enfermagem e Aprendizagem em Contexto Simulado mobiliza, por via de regra, saberes e competências das que a precederam ou acompanham, numa lógica de complexificação do

entendimento dos fenómenos em saúde e em enfermagem em particular, bem como do estudo e prática da intervenção dos enfermeiros aos diferentes níveis e nos diversos contextos de aprendizagem dos cuidados;

c) A admissão a Ensino clínico/ estágio pressupõe a necessidade de uma classificação não inferior a 10 valores nas unidades curriculares teóricas de Enfermagem e de Aprendizagem em Contexto Simulado que a precedem ou acompanham, no semestre, considerando que:

i. em fase teórica se procuram criar condições para que os estudantes sejam capazes de aprender o raciocínio clínico e metodologia científica de enfermagem (com todo o trabalho teórico que precede o planeamento da ação cuidativa);

ii. que não há exercício prático sem o intelectual, que o pensamento precede a ação e qualquer atividade é, em primeira análise, um exercício teórico, de pensar e fundamentar o que se vai fazer;

iii. que na fase de ensino clínico/ estágio a teorização pré-cuidativa generalizada é aplicada à pessoa, família, grupo ou comunidade, num percurso do universal ao concreto, do teórico ao contextualizado;

3. Define-se exigência prática mínima para acesso ao ensino clínico/ estágio nos seguintes termos:

a) que o ensino clínico/ estágio é, de forma diferente e com mobilização de esquemas diversos, uma importante etapa de aprendizagem para o estudante;

b) que o próprio contexto de aprendizagem dos cuidados (contexto de ensino clínico/ estágio) é locus de produção de saberes e competências, sustenta-se que a ação deve ser suportada por um mínimo teórico prévio;

c) que o modelo de supervisão adotado no CLE da ESS-IPS pressupõe a aquisição e desenvolvimento de competências com a premissa da garantia da segurança nos cuidados;

4. Atendendo ao referido, explicitam-se no Anexo I as condições de acesso a ensino clínico/ estágio.

5. A escolha dos contextos clínicos, no âmbito dos Estágios de Opção I e II, UC do 8º semestre, pressupõe:

a) A aprovação prévia do Responsável de Unidade Curricular (RUC) face à proposta de área clínica onde o estudante pretende realizar o estágio;

b) O parecer positivo do RUC à proposta apresentada pelo estudante, atendendo à aquisição e desenvolvimento das competências de Enfermeiro de Cuidados Gerais e percurso académico do estudante;

6. A participação em programas de mobilidade de ensino clínico/ estágio/ estágio está sujeita, às normas do IPS e:

a) Ao estudante estar inscrito no terceiro ou quarto ano;

b) Ao regime de precedências do curso;

c) À não existência de processo disciplinar;

d) À seleção e seriação dos candidatos de acordo com processo próprio do IPS.

Artigo 4.º

Organização, coordenação e funcionamento

1. O pedido para contextos de ensino clínico/ estágio deverá ser realizado pelo RUC e enviado para o/a trabalhador(a) não docente com essa responsabilidade, no limite, até final de junho do ano letivo anterior, à exceção das UC de Estágio de Opção I e II;

2. No pedido deverão estar clarificados: data de início e término no contexto, objetivos, modelo de supervisão, total de horas de contacto de ensino clínico/ estágio, horário a realizar, número de estudantes, serviço/ unidade/ departamento aonde se vai realizar e RUC, para além de aspetos específicos considerados pertinentes.

Habitualmente, os pedidos de ensino clínico/ estágio, designadamente para os contextos de Cuidados de Saúde Primários, seguem em formato próprio da entidade.

3. Tem-se em conta os Princípios definidos pelo Departamento de Enfermagem (DE) para a seleção de locais de ensino clínico/ estágio assim como os critérios de seleção de enfermeiros orientadores, os quais devem ser do conhecimento do enfermeiro chefe/ responsável do contexto clínico.
4. Considera-se desejável a continuidade dos locais de ensino clínico/ estágio, preferencialmente com os mesmos docentes orientadores.
5. Aos responsáveis pelo ensino clínico/ estágio em cada local deve ser fornecida a informação relevante e necessária, que reporta àquele contexto em concreto (considerar uma folha diferente por local, se for o caso). Por opção do docente, pode ser fornecido, o contacto do professor de referência, para eventual caso de necessidade, devendo sempre ser fornecido contacto de apoio administrativo da ESS.
6. O planeamento de cada ensino clínico/ estágio deverá ter em conta:
 - a) o plano conjunto dos ensinamentos clínicos/ estágios dos vários anos, a aferir com os responsáveis de cada ensino clínico/ estágio e a coordenação do CLE, de modo a otimizar a ocupação dos contextos e a distribuição do serviço letivo;
 - b) o contacto atempado junto do contexto clínico;
 - c) a confirmação, por parte da organização, da aceitação dos requisitos dos locais de estágio e da identificação dos locais bem como dos orientadores dos serviços (informações formalizadas e arquivadas);
 - d) a realização de reuniões preparatórias entre docentes e enfermeiros chefes/ responsáveis/ orientadores dos locais, de forma a aferir objetivos e processos, calendarizando as atividades a realizar; considerem-se outras formas de realizar este objetivo, combinando entre o responsável ou docente de referência e orientador e/ou enfermeiro-chefe, tendo em conta relações de parceria anteriormente estabelecidas;
 - e) a troca dos contextos, com tempo semelhante de permanência nos locais e para os grupos de estudantes - quando exista rotação prevista entre unidades de cuidados;
 - f) no final dos ensinamentos clínicos/ estágios, o último dia é de avaliação global, na ESS.
7. No decurso dos ensinamentos clínicos/ estágios prevê-se uma distribuição das 35 horas semanais [de forma a contemplar a atividade assistencial, na aprendizagem clínica de prestação de cuidados diretos, sob supervisão, e tempo de trabalho do estudante], devendo ser totalizadas em contexto clínico as horas contempladas no plano de estudos.
8. O tempo de ensino clínico/ estágio de cada estudante deverá ser registado, especificamente o que respeita à permanência em contexto de prestação de cuidados. As folhas de presença do estudante, da sua responsabilidade, deverão estar assinadas pelo enfermeiro orientador e pelo docente e entregues ao RUC no final de cada ensino clínico/ estágio.
9. É disponibilizado ao estudante e enfermeiro orientador uma pasta com o Guia de UC do ensino clínico/ estágio, o instrumento de avaliação, informação relativa à apólice de seguro, o pedido de declaração do orientador clínico, o qual após validado pelo docente, deverá ser entregue ao RUC que entregará ao/ à trabalhadora não docente (TND) para emissão e envio de declaração. Sempre que entendido como adequado, podem ser enviados os documentos referidos por email.

Artigo 5.º

Acompanhamento e Supervisão em Ensino clínico/ Estágio

1. A supervisão dos estudantes em ensino clínico/ estágio é da responsabilidade dos docentes do Departamento de Enfermagem da ESS-IPS, com a colaboração dos enfermeiros orientadores.
2. O modelo pedagógico de supervisão e acompanhamento de estudantes em ensino clínico/ estágio promove a autonomia progressiva do estudante, tendo em conta, também, a especificidade de cada ensino clínico/ estágio.
3. No 1.º e 2.º ano do curso, o acompanhamento do estudante, em contexto clínico, é realizado em regime de permanência pelo docente, em articulação com a equipa de enfermagem do contexto clínico hospitalar.
4. No 3.º e 4.º ano o estudante integra as equipas de enfermagem, passando o acompanhamento do docente a ser de permanência parcial.
5. O acompanhamento, independentemente do modelo de supervisão clínica, pressupõe a realização de duas a três reuniões com o estudante, enfermeiro orientador e enfermeiro responsável/chefe (opcional), de modo a definir objetivos de aprendizagem para os estudantes, realizar a avaliação formativa e final do ensino clínico/ estágio.

Artigo 6.º

Horários e regime de frequência

1. A definição do horário, de acordo com o contexto clínico e o ano do curso é realizada, no 1.º e 2.º ano, pelo RUC e, no 3.º e 4.º ano, em articulação com o estudante, enfermeiro orientador e docente orientador.
2. A aprovação do horário do estudante é da responsabilidade do docente orientador, tendo em conta:
 - a) O número de horas de ensino clínico/ estágio a realizar;
 - b) O horário praticado na instituição/unidade de cuidados;
 - c) As condições e necessidades de aprendizagem dos estudantes;
 - d) Sem prejuízo das alíneas anteriores, o estudante deve acompanhar o enfermeiro orientador;
 - e) Em caso de greve dos enfermeiros, os estudantes não comparecem nas Instituições/unidades de cuidados substituindo-se as atividades planeadas por outras oportunamente definidas pelo docente.
 - f) Nos dias de dispensa de atividade letiva agendados no calendário escolar, os estudantes não comparecem nas Instituições/Unidades de cuidados, contabilizando no cronograma 7 horas.
 - g) Nos feriados, os estudantes de 1.º e 2.º ano não comparecem ao ensino clínico/ estágio, sendo contabilizadas 7 horas diárias;
 - h) Nos feriados, os estudantes de 3.º e 4.º ano poderão comparecer ao ensino clínico/ estágio, sendo contabilizadas as horas relativas a esse turno, podendo reverter as 7 horas do feriado noutra dia de ensino clínico/ estágio.
3. O horário/cronograma e nome do enfermeiro orientador, deve ser disponibilizado nos primeiros dias de ensino clínico/ estágio e as alterações ao mesmo que devem ser reportadas de forma atempada ao docente orientador.
4. A percentagem máxima de faltas permitido é de 10% das horas de contacto de cada UC de ensino clínico/ estágio.
5. O número de horas de falta registado é igual ao previsto para esse dia de atividades de ensino clínico/ estágio.
6. O número de horas diárias de ensino clínico/ estágio é, em regra, o previsto para o turno regular dos enfermeiros dessa instituição/ unidade de cuidados, até ao limite de 12 horas, não sendo permitido realizar mais do que um turno seguido.

7. A ausência do estudante no início do período de atividade, sem autorização prévia, bem como a ausência injustificada em qualquer período do dia ou atividade, implica a marcação de falta à totalidade do dia.
8. O registo da assiduidade é da responsabilidade do estudante.
9. O controlo da assiduidade é da responsabilidade do docente com a colaboração do enfermeiro orientador.
10. O professor orientador ou o orientador do ensino clínico/ estágio, pode recusar a presença do estudante durante todo o período normal de atividade previsto para esse dia, sempre que este não esteja presente na reunião de passagem de turno, se apresente com atraso relativamente à hora definida para início do dia de trabalho ou quando se verificar o incumprimento das normas de uniforme previstas no DE. Nestes casos, ser-lhe-á registada falta.
11. No caso de falta do enfermeiro orientador ou de substituto indicado no contexto clínico serão proporcionadas atividades alternativas ao estudante, de modo a não prejudicar a aprendizagem clínica dos estudantes.
12. No caso do estudante exceder as horas de falta, deverá seguir o processo de relevação de faltas, que consta no Regulamento de Atividades Académicas do IPS.

Artigo 7.º

Responsabilidades em contexto de Ensino clínico/ Estágio

1. É responsabilidade do estudante:
 - a) Conhecer os regulamentos internos e os procedimentos em vigor na Instituição de acolhimento;
 - b) Desenvolver as atividades de acordo com o seu estadió de aprendizagem com dedicação e rigor, contribuindo para a boa imagem da Instituição de acolhimento e da Escola/Instituto;
 - c) Cuidar da sua imagem pessoal respeitando as regras estabelecidas pelo DE de utilização de uniforme;
 - d) Considerar as orientações gerais experienciadas no ensino clínico/ estágio e específicas de cada um dos contextos clínicos;
 - e) Conhecer as competências adquirir/desenvolver e os respetivos resultados de aprendizagem;
 - f) Produzir, em sentido pró-ativo, um planeamento individual do seu ensino clínico/ estágio em cada contexto, a ser discutido com o enfermeiro orientador e o docente;
 - g) Procurar junto do enfermeiro orientador, outros profissionais de saúde e/ ou docente, o esclarecimento de dúvidas e de fontes de informação;
 - h) Participar, tutelado pelo enfermeiro orientador e utilizando uma metodologia científica de resolução de problemas, na prestação de cuidados, mobilizando os saberes teóricos e teórico-práticos de todos os anos prévios, em favor do entendimento da problemática e da adequação dos cuidados com as pessoas assistidas e respetivas famílias;
 - i) Participar nas atividades da equipa assistencial do serviço ou unidade (reuniões, formações, etc.), sempre que adequado;
 - j) Produzir os elementos destinados à aprendizagem e respetiva autoavaliação formativa e sumativa em cada contexto, cumprindo os prazos acordados com o docente;
 - k) Manter o docente orientador informado acerca do ocorrido em Ensino clínico/ Estágio, através do envio do cronograma durante a primeira semana, partilhando atividades, reflexões e incidentes ocorridos e comunicando alterações do previamente enviado;
 - l) Assegurar o sigilo, reserva de imagem e confidencialidade dos dados de pessoas e instituições obtidos ao longo do ensino clínico/ estágio.
2. É esperado do Enfermeiro Orientador:

- a) Apreciar e adequar com o docente, as orientações genéricas do ensino clínico/ estágio à realidade do seu contexto;
- b) Apreciar com o estudante e o docente o planeamento individual proposto pelo estudante para o ensino clínico/ estágio no seu contexto de exercício;
- c) Selecionar as atividades de aprendizagem a desenvolver pelo estudante, tutelando a sua realização e esclarecendo dúvidas em favor do entendimento da problemática e da adequação dos cuidados às pessoas assistidas e respetivas famílias;
- d) Orientar no sentido da consulta a outras fontes de informação;
- e) Proporcionar, sempre que possível, a participação do estudante nas atividades de rotina e extemporâneas da equipa assistencial do serviço (reuniões, formações, etc.);
- f) Assistir o estudante, na medida do adequado, na produção dos elementos destinados à aprendizagem e respetiva avaliação;
- g) Participar nas reuniões preparatória, de acompanhamento e de avaliação do ensino clínico/ estágio no seu contexto de exercício.
- h) Convocar o docente orientados / RUC para reunião sempre que ocorra incidente crítico ou caso o estudante não esteja a cumprir os objetivos de aprendizagem em ensinos clínicos.

3. É esperado do Enfermeiro Chefe/ Responsável da Unidade onde se realiza o ensino clínico/ estágio:

- a) Analisar as condições da unidade para receber estudantes, no âmbito do pedido de ensino clínico/ estágio realizado;
- b) Nomear os enfermeiros orientadores do ensino clínico/ estágio, de acordo com os critérios de seleção de enfermeiros orientadores do DE da ESS-IPS;
- c) Apreciar com o docente e adequa as orientações genéricas do ensino clínico/ estágio à realidade do seu contexto;
- d) Apreciar com o estudante, enfermeiro orientador e o docente o planeamento individual proposto pelo estudante para o ensino clínico/ estágio no seu contexto de exercício;
- e) Proporcionar, sempre que possível, a participação do estudante nas atividades de rotina e extemporâneas da equipa assistencial do serviço (reuniões, formações, etc.);
- f) Participar, quando julgar necessário, nas reuniões preparatória, de acompanhamento e de avaliação formativa e sumativa no final do ensino clínico/ estágio no seu contexto de exercício.

4. É responsabilidade do Docente Orientador:

- a) Apreciar com o enfermeiro orientador a adequação das orientações genéricas do ensino clínico/ estágio à realidade do seu contexto;
- b) Apreciar com o estudante e o enfermeiro orientador o planeamento individual do ensino clínico/ estágio para cada contexto em particular;
- c) Orientar a reflexão do estudante sobre as atividades de aprendizagem a desenvolver e/ou desenvolvidas, mobilizando os saberes teóricos e teórico-práticos de todos os anos prévios, em favor do entendimento da problemática e da adequação dos cuidados com as pessoas assistidas e respetivas famílias;
- d) Orientar no sentido da consulta a outras fontes de informação;
- e) Discutir com o estudante a sua participação nas atividades da equipa assistencial do serviço ou unidade;

- f) Assistir o estudante, na medida do necessário, na produção dos elementos destinados à aprendizagem e respetiva avaliação;
- g) Promover e participar nas reuniões preparatória, de acompanhamento e de avaliação formativa e sumativa no final do ensino clínico/ estágio em cada contexto;
- h) Fornecer orientação antecipada ao estudante relativamente à sua evolução;
- i) Estar presente na reunião com a restante equipa docente e responsável de UC, na reunião de avaliação geral dos estudantes, participando ativamente na mesma;
- j) Propor a classificação do estudante do ensino clínico/ estágio realizado.

5. É responsabilidade do Professor Responsável pela Unidade Curricular:

- a) Realizar o planeamento do ensino clínico/ estágio;
- b) Estabelecer contactos com os contextos de cuidados, assegurando a ligação aos mesmos, em articulação com os docentes de referência de cada contexto;
- c) Assegurar a preparação/passagem de informação necessária durante o decurso do ensino clínico/ estágio, otimizando as condições de aprendizagem (estudantes, docentes de referência e contextos);
- d) Promover a reflexão dos intervenientes envolvidos na experiência (estudantes, docentes e enfermeiros orientadores);
- e) Acompanhar a realização do ensino clínico/ estágio, mormente no que respeita à pertinência dos processos e à qualidade dos procedimentos, tendo em vista os resultados esperados;
- f) Avaliar o ensino clínico/ estágio, numa perspetiva de melhoria contínua;
- g) Divulgar as classificações relativas ao ensino clínico/ estágio, aos estudantes e lançar as pautas no portal, de acordo com as normas previstas.

Artigo 8.º

Avaliação e classificação em Ensino clínico/ Estágio

1. O ensino clínico/ estágio é objeto de avaliação contínua de acordo com as especificidades previstas em cada guia orientador, não havendo lugar a época de exames, à exceção dos estudantes finalistas, que poderão fazer uso da Época Especial, em setembro de acordo com regulamento/ despacho que estabelece as regras para a época especial no IPS.
2. Todos os ensinamentos clínicos/ estágios incluem, entre os elementos de avaliação, a avaliação da aprendizagem clínica e um trabalho escrito, seja sob a forma de Relatório, de Portefólio ou outra, e que deve ser realizado individualmente pelo estudante. Sendo certo que a ponderação destes elementos de avaliação é da proposta do RUC de Ensino Clínico/ Estágio e consta na ficha de UC, deverá existir proximidade entre a ponderação atribuída ao desempenho em contexto e à produção de documental reflexivo sobre a aprendizagem dos cuidados e a aquisição/desenvolvimento das competências em contexto.
3. O ensino clínico/ estágio não permite melhoria de classificação.
4. A responsabilidade da avaliação e classificação é da equipa docente.
5. Todos os ensinamentos clínicos/ estágios têm, pelo menos, um momento formal de avaliação formativa e, outro, de avaliação sumativa, relativamente ao estudante:

- a) a avaliação formativa é realizada, pelo menos uma vez a meio ou antes da mudança de contexto (se for o caso), com avaliação pelo docente orientador, pelo enfermeiro orientador e autoavaliação do estudante, no sentido de aferir o nível de aprendizagem do estudante e orientar no sentido do desenvolvimento no contexto de ensino clínico/ estágio seguinte;
- b) a avaliação final, sumativa, é realizada em entrevista e de forma similar à formativa, com heteroavaliação do enfermeiro orientador e do docente orientador e autoavaliação do estudante, dela decorrendo uma proposta de atribuição quantitativa, cuja responsabilidade é da equipa docente.
6. A reunião de avaliação final tem como pré-requisito o preenchimento do instrumento de avaliação pelo estudante, assinalando, a tinta, a sua avaliação; previamente à avaliação final do estudante, no local de ensino clínico/ estágio, deverá verificar-se a inexistência de elementos impeditivos da avaliação, de que são exemplo o número de horas de faltas do estudante em estágio e o não preenchimento e entrega da Folha de Registo de Presença.
7. No final do ensino clínico/ estágio, na ESS, os estudantes farão a apreciação global do ensino clínico/ estágio, ponderando os contributos do contexto clínico para a aprendizagem, bem como aquisição e desenvolvimento das competências previstas.
8. Na classificação final de cada ensino clínico/ estágio são ponderados:
- Todos os parâmetros que compõem o instrumento de avaliação;
 - A qualidade dos trabalhos e documentos conforme definido no respetivo guia de unidade curricular.
9. O estudante é considerado “reprovado” à unidade curricular de ensino clínico/ estágio, em qualquer uma das seguintes situações:
- Classificação do desempenho do estudante, na aprendizagem clínica, inferior a 9,5 valores;
 - Classificação do relatório/ trabalho escrito produzido inferior a 9,5 valores;
 - Número de faltas superior ao definido;
 - Suspensão prevista no presente regulamento.
10. O estudante assume a situação de “não avaliado” à unidade curricular, perante a não existência de elementos que permitam realizar a sua avaliação de desempenho, em caso de não frequência da unidade curricular de ensino clínico/ estágio e/ou não submissão atempada de elementos de avaliação por parte do estudante.

Artigo 9.º

Suspensão do Ensino clínico/ Estágio

Tomar parte num processo de ensino clínico/ estágio significa sobretudo aprender a clínica de enfermagem. Admite-se, pois, que a posição de partida do estudante seja a “do que precisa de aprender”. São admissíveis, naturalmente e por essa razão, patamares de aprendizagem e desempenhos distintos de acordo com as diversas variáveis que intervêm em cada caso, entre as quais se incluem o estágio de desenvolvimento do estudante e a etapa do Curso em que se encontra.

A utilização que o DE/ESS faz dos locais de ensino clínico/ estágio, contudo, tem por base a premissa fundamental de que a pessoa, família, grupo ou comunidade desses serviços não possam ser, em nenhum caso, lesados por essa utilização. Com mais acuidade ainda, caso existam incidentes que o possam fazer prever. Assim:

1. Em primeira instância na defesa dos clientes dos cuidados, mas também por zelo relativamente aos interesses da ESS e das organizações parceiras, prestadoras de cuidados de saúde, considera-se dever ser excluído da participação ativa no ensino clínico/ estágio o estudante que incorra em incidentes críticos, manifeste de forma sistemática falta de raciocínio clínico face aos cuidados, incapacidade sistemática de realização das atividades/ procedimentos esperados para o desenvolvimento das competências previstas e falta de responsabilidade comprovada.
2. A suspensão do ensino clínico/ estágio é determinada por qualquer situação disciplinar, sempre que o estudante tenha comportamentos inadequados ao desenvolvimento das atividades de aprendizagem, pondo em causa a intervenção à pessoa, família, grupo ou comunidade, o bom funcionamento da instituição e/ou o serviço em que esteja integrado, a relação pedagógica e que torne incompatível a sua presença no ensino clínico/ estágio, sendo que:
 - a) Qualquer ocorrência enquadrada no descrito deve ser reportada pelo enfermeiro/ docente orientador de ensino clínico/ estágio ao RUC;
 - b) O docente orientador solicita ao estudante uma reflexão, que inclua descrição e análise sobre o(s) incidente(s), que deverá ser enviada por email;
 - c) O RUC pode tomar a iniciativa de suspender preventivamente o estudante, relatando a situação ao Coordenador de Curso e informando o contexto clínico.
 - d) O RUC envia relatório com os fundamentos da suspensão e a reflexão do estudante ao Coordenador de Curso;
 - e) O coordenador de curso reúne com o docente orientador, RUC e estudante, para análise de situação e definição de plano de ação futuro;
3. A avaliação é eliminatória nos casos em que o estudante não demonstre evolução favorável na aquisição e desenvolvimento das competências aos níveis esperados, no tempo estipulado.

Artigo 10.º

Responsabilidade por Risco

Para garantia das partes envolvidas, os estudantes inscritos encontram-se cobertos pelo seguro escolar contratualizado pelo Instituto Politécnico de Setúbal, cujas informações estão disponíveis no portal do IPS.

Artigo 11.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos suscitados na aplicação do presente Regulamento serão analisados casuisticamente mediante requerimento a apresentar ao Diretor da Escola Superior de Saúde.

Artigo 12.º

Entrada em vigor e revisão

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.
2. Sem prejuízo de existirem elementos que suscitem revisão anterior, o prazo de revisão estabelecido é de 3 anos, em setembro de 2022.

ANEXO I

Condições de acesso a ensino clínico/ estágio

UC de Ensino clínico/ Estágio	UC(s) teóricas mínimas aprovadas exigidas	UC(s) de ensinoss clínicos/ estágios aprovadas exigidas
Ensino clínico de Enfermagem II – Saúde, família e Comunidade	<ul style="list-style-type: none"> • Enfermagem I - História e Fundamentos • Aprendizagens em Contexto Simulado I • Enfermagem II - Saúde, Família e Comunidade • Aprendizagens em Contexto Simulado II 	Não se aplica
Ensino clínico de Enfermagem III-Adulto e Idoso em Contexto I	<ul style="list-style-type: none"> • Enfermagem III - Adulto e Idoso em Contexto I • Aprendizagens em Contexto Simulado III 	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino clínico de Enfermagem II – Saúde, família e Comunidade
Ensino clínico/ de Enfermagem IV-Adulto e Idoso em Contexto II	<ul style="list-style-type: none"> • Enfermagem IV - Adulto e Idoso em Contexto II • Aprendizagens em Contexto Simulado IV 	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino clínico de Enfermagem III-Adulto e Idoso em Contexto I
Ensino clínico de Enfermagem IV-Adulto e Idoso em Contexto III	<ul style="list-style-type: none"> • Enfermagem IV - Adulto e Idoso em Contexto II • Aprendizagens em Contexto Simulado IV 	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino clínico de Enfermagem III-Adulto e Idoso em Contexto I
Ensino clínico de Enfermagem V- Saúde Mental	<ul style="list-style-type: none"> • Enfermagem V - Saúde Mental • Aprendizagem em Contexto Simulado V 	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino clínico de Enfermagem IV-Adulto e Idoso em Contexto II • Ensino clínico de Enfermagem IV-Adulto e Idoso em Contexto III
Ensino clínico de Enfermagem VI - Saúde Sexual e Reprodutiva	<ul style="list-style-type: none"> • Enfermagem VI - Saúde Sexual e Reprodutiva • Aprendizagem em Contexto Simulado V 	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino clínico de Enfermagem IV-Adulto e Idoso em Contexto II • Ensino clínico de Enfermagem IV-Adulto e Idoso em Contexto III
Ensino clínico de Enfermagem VII - Criança e Jovem	<ul style="list-style-type: none"> • Enfermagem VII - Criança e Jovem • Aprendizagem em Contexto Simulado V 	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino clínico de Enfermagem IV-Adulto e Idoso em Contexto II • Ensino clínico de Enfermagem IV-Adulto e Idoso em Contexto III
Ensino clínico de Enfermagem VIII – Cuidados Continuados e Paliativos	<ul style="list-style-type: none"> • Enfermagem VIII – Cuidados Continuados e Paliativos • Aprendizagem em Contexto Simulado VI 	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino clínico de Enfermagem IV-Adulto e Idoso em Contexto II • Ensino clínico de Enfermagem IV-Adulto e Idoso em Contexto III
Ensino clínico de Enfermagem IX – Pessoa em Situação Crítica	<ul style="list-style-type: none"> • Enfermagem IX – Pessoa em Situação Crítica • Aprendizagem em Contexto Simulado VI 	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino clínico de Enfermagem IV-Adulto e Idoso em Contexto II • Ensino clínico de Enfermagem IV – Adulto e Idoso em Contexto III

UC de Ensino clínico/ Estágio	UC(s) teóricas mínimas aprovadas exigidas	UC(s) de ensinos clínicos/ estágios aprovadas exigidas
Estágio de Opção I	<ul style="list-style-type: none"> • Enfermagem V - Saúde Mental • Enfermagem VI-Saúde Sexual e Reprodutiva • Enfermagem VII - Criança e Jovem • Aprendizagem em Contexto Simulado V • Enfermagem VIII – Cuidados Continuados e Paliativos • Enfermagem IX – Pessoa em Situação Crítica • Aprendizagem em Contexto Simulado VI 	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino clínico de Enfermagem V-Saúde Mental • Ensino clínico de Enfermagem VI - Saúde Sexual e Reprodutiva • Ensino clínico de Enfermagem VII - Criança e Jovem • Ensino clínico de Enfermagem VIII – Cuidados Continuados e Paliativos <p style="text-align: center;"><u>ou</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Ensino clínico de Enfermagem V-Saúde Mental • Ensino clínico de Enfermagem VI - Saúde Sexual e Reprodutiva • Ensino clínico de Enfermagem VII - Criança e Jovem • Ensino clínico de Enfermagem IX – Pessoa em Situação Crítica
Estágio de Opção II	<ul style="list-style-type: none"> • Enfermagem V - Saúde Mental • Enfermagem VI-Saúde Sexual e Reprodutiva • Enfermagem VII - Criança e Jovem • Aprendizagem em Contexto Simulado V • Enfermagem VIII – Cuidados Continuados e Paliativos • Enfermagem IX – Pessoa em Situação Crítica • Aprendizagem em Contexto Simulado VI 	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino clínico de Enfermagem V-Saúde Mental • Ensino clínico de Enfermagem VI - Saúde Sexual e Reprodutiva • Ensino clínico de Enfermagem VII - Criança e Jovem • Ensino clínico de Enfermagem VIII – Cuidados Continuados e Paliativos <p style="text-align: center;"><u>ou</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Ensino clínico de Enfermagem V - Saúde Mental • Ensino clínico de Enfermagem VI - Saúde Sexual e Reprodutiva • Ensino clínico de Enfermagem VII - Criança e Jovem • Ensino clínico de Enfermagem IX – Pessoa em Situação Crítica